



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.928, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização do Magistério e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de valorização aos profissionais do quadro do magistério do ensino fundamental público, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério (FUNDEF) destinados à remuneração dos referidos profissionais.

Parágrafo único – Com relação ao abono a que se refere este artigo aplicar-se-á o seguinte:

- a) será pago em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro do exercício anterior ao de seu pagamento e envolverá valor global especificado em Decreto do Executivo em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal;
- b) poderá ser concedido anualmente em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- c) em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual expressamente desvinculado do salário não sofrerá desconto previdenciário, nem será caracterizado como rendimento tributável para fins de incidência do imposto de renda na fonte;
- d) a sua distribuição será feita proporcionalmente na forma designada em Decreto Executivo, levando-se em conta, preferencialmente, os critérios estabelecidos no Decreto nº. 034/2006 que regulamentou a distribuição do resíduo de recursos do FUNDEF no ano de 2006;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- e) trata-se de uma possibilidade de pagamento, não caracterizando até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre mera expectativa de direito.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por profissionais do quadro do magistério do ensino fundamental público, os professores que exerçam atividades de regência de classe e/ou aulas, assessoramento, direção e coordenação pedagogia, em efetivo exercício no magistério.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEF, podendo, a critério do Executivo, serem custeadas parcial ou totalmente com recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -